

reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO, Prefeito à época, CPF: 413.704.739-15, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.420

PROCESSO: 2006/50103-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 481/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e a SEPOF.

Responsável: Sr. LUIZ FURTADO REBELO Prefeito à época. Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e aplicar ao Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 103.568.192-72, a multa de R\$-400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.421

PROCESSO: 2006/50682-5

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 289/2004 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO, Prefeito à época, CPF: 030.973.582-15, a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.422

PROCESSO: 2007/51432-0

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 301/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM e a SEPOF.

Responsável: Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO - Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 43.271,00 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e um reais), e aplicar ao Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época, CPF: 296.651.832-49, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.423

PROCESSO: 2007/51819-3

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio Nº 042/2006, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA VICINAL 11/13 e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - Presidente. Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA - Presidente, CPF: 033.678.002-87, ao pagamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada a partir de 24.05.2006, e aplicar as multas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário e R\$ 1.000,00 (mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 44.424

PROCESSO: 2007/51925-4

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio Nº. 224/2006, firmado entre a RÁDIO COMUNITÁRIA REVOLUÇÃO PARÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sr. CÉLIO CONCEIÇÃO MARTINS DO MONTE - Presidente.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso III, "a", "b", "c", c/c os arts. 41, 73 e 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. CÉLIO CONCEIÇÃO MARTINS DO MONTE - Presidente, CPF: 397.977.322-15, ao pagamento da importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada a partir de 30.06.2006, e aplicar as multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo dano causado ao Erário e R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a serem recolhidas no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b", e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

RESOLUÇÃO Nº 17.636

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando solicitação de cessão de servidor, formalizada pela presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, por intermédio do Ofício nº. 0040/2009-GP;

Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº. 5.810/1994, bem como os termos do inciso XL do art. 17 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o teor da Resolução nº. 16.988, de 18 de janeiro de 2005;

Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº. 4.753, desta data;

RESOLVE, unanimemente, AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de 30 de janeiro de 2009 até ulterior deliberação, a servidora efetiva ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO, matrícula nº. 0100307.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 20 de janeiro de 2009.

ATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLÊNÁRIO

ATO Nº. 33

Dispõe sobre a posse do Presidente, Vice-Presidente e Coordenador de Processos, modificando transitariamente o Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. 24, de 08 de março de 1994), e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando a realização, nesta cidade, do Fórum Social Mundial durante o período de 27 de janeiro a 1º de fevereiro de 2009;

Considerando a magnitude do evento, que tem caráter internacional e que mobilizará toda a cidade de Belém, cujo cotidiano urbano sofrerá impactos profundos nas áreas de

segurança pública e de transportes de massa, na mobilização de grande contingente populacional transitório, com a probabilidade de acolher, aproximadamente, cem mil visitantes de todas as partes do mundo;

Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Pará adaptar o seu expediente à programação do evento, colaborando, assim, com a melhoria do tráfego nas ruas da cidade, durante referido período, bem como propiciar oportunidade única aos seus servidores interessados em participar do evento;

Considerando proposta do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lauro de Belém Sabbá encaminhada a esta Presidência, cujo teor consta da ata da sessão desta data;

Considerando o disposto no art. 17, incisos XXV e XXIX, do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando a manifestação da Presidência e as proposições feitas em Plenário pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cipriano Sabino de Oliveira Júnior e Antonio Erlindo Braga, constantes da Ata nº. 4.752, desta data.

RESOLVE, unanimemente, aprovar o seguinte Ato:

Art. 1º. Acolher a proposição do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Lauro de Belém Sabbá e suspender o expediente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, durante o período de 26 a 30 de janeiro de 2009.

§ 1º. Antecipar as duas sessões ordinárias, referentes ao período supramencionado, para o dia 22 de janeiro, com início às 9 horas e intervalo de cinco minutos entre as duas pautas de julgamentos.

Art. 2º. A posse do novo corpo dirigente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelos motivos de força maior expostos nesta resolução, ocorrerá, diversamente do que dispõe o § 1º do art. 16 do seu Regimento Interno, excepcionalmente, no dia 03 de fevereiro de 2009, terça-feira, em sessão solene, às dez horas (10h00min).

Art. 3º. Os prazos previstos no Regimento Interno para prestação de contas ficam prorrogados, excepcionalmente, até o dia 05 de fevereiro de 2009, assim como ficam suspensos todos os demais prazos processuais iniciados e que se encerrarem no período mencionado no art. 1º.

Art. 4º. A vigência do presente ato se extingue com o cumprimento do disposto nos seus respectivos artigos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 15 de janeiro de 2009.

FERNANDO COUTINHO
JORGE
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA
CHAVES

CIPRIANO SABINO DE
OLIVEIRA JÚNIOR

ANTONIO ERLINDO BRAGA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ**



**RESENHA DE PORTARIAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ.**

PORTARIA Nº 1449/2008 - TCM, DE 27/11/2008

Nome: MARCIO LUIZ DA S. TAVERNARD.

Assunto: Proceder visita técnica no Tribunal de Contas da União em Brasília/DF.

Período: 01 a 06/12/2008.

PORTARIA Nº 1482/2008 - TCM, DE 27/11/2008

Nome: CLAUDINEIA S. BARROS.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II - TCM.CPC.101.5, a contar de 12/11/08.

PORTARIA Nº 1484/2008 - TCM, DE 27/11/2008

Nome: ANTONIA MONICA R. FORTES.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a contar de 12/11/08.

PORTARIA Nº 1486/2008 - TCM, DE 27/11/2008

Nome: MÁRIO AUGUSTO L. COUTO.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.101.4, a contar de 12/11/08.

PORTARIA Nº 1501/2008 - TCM, DE 03/12/2008

Nome: WILLIAM PAULO C. DA SILVA.

Assunto: Tornar sem efeito, a PORTARIA Nº 1355/2008 - TCM, de 10/11/08.

PORTARIA Nº 1520/2008 - TCM, DE 09/12/2008

Nome: JOSÉ CARLOS L. DA COSTA.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.102.4, a contar de 01/11/08.

PORTARIA Nº 1525/2008 - TCM, DE 09/12/2008

Nome: NORMANDO Q. BORGES.

Assunto: Nomear para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.102.2, a contar de 01/12/08.